I

(Comunicações)

CONSELHO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

de 17 de Dezembro de 1990

relativa ao desenvolvimento da rede europeia de comboios a alta velocidade

(91/C 33/01)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

1. Acolhe com satisfação, tendo em conta a importância atribuída pelo Conselho Europeu de 14 e 15 de Dezembro de 1990 ao desenvolvimento das grandes redes de infra-estrutura, a comunicação sobre a rede europeia de comboios de alta velocidade que a Comissão lhe apresentou após consulta ao grupo de trabalho constituído na sequência da resolução adoptada pelo Conselho na sessão de 4 e 5 de Dezembro de 1989;

2. Acolhe favoravelmente os trabalhos efectuados com vista à elaboração de um esquema de orientação que especifique as acções prioritárias a empreender para a realização da rede europeia. O referido esquema consta do anexo I. As ligações-chave vão indicadas no anexo II.

 O Conselho verifica os progressos realizados na formulação das condições técnicas destinadas a assegurar a compatibilidade das infra-estruturas dos equipamentos e do material e a permitir a circulação internacional dos comboios;

3. Convida a Comissão a aprofundar, juntamente com os representantes dos governos dos Estados-membros, das companhias de caminhos-de-ferro e da indústria ferroviária:

 — o impacte socioeconómico da rede sobre o mercado integrado dos transportes e sobre o desenvolvimento da Comunidade, tomando nomeadamente em consideração a mudança da bitola dos carris na Península Ibérica,

 — o impacte da rede sobre o ambiente em sentido lato e a comparação a este respeito com os outros meios de transporte,

 — os estudos económicos, incluindo, entre outros, os aspectos comerciais das ligações-chave e de outros pontos difíceis da rede bem como o problema do seu financiamento;

4. Convida a Comissão a prosseguir o estudo das ligações-chave e a analisar os efeitos sobre a rede da evolução das relações da Comunidade com os países da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL) e da Europa Central e Oriental;

5. Toma nota da intenção da Comissão de preparar um projecto de directiva relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à circulação dos comboios e salienta a necessidade de realizar, logo que possível, iniciativas comuns tendentes à harmonização dos sistemas de controlo-comando;

6. Exprime a sua satisfação pelos resultados obtidos pelo grupo de trabalho e convida a Comissão a consultar novamente este grupo sobre o conjunto dos assuntos acima referidos.

ANEXO II

Ligações-chave da rede europeia de comboios de alta velocidade

1. Hamburgo — Copenhaga.
2. Belfast — Dublim — Holyhead — Crewe.
3. Utreque — Arnhem — Emmerich — Duisburgo.
4. Interligações nas vizinhanças de Estrasburgo e Sarburgo.
5. Londres — Túnel.
6. Bruxelas — Luxemburgo.
7. Reno — Ródano.
8. Lião — Turim.
9. Madrid — Barcelona — Perpinhão.
10. a) Porto — Lisboa — Madrid;
 b) Vitória — Dax.
11. Milão — Basileia.
12. Eixo do Bréner.
13. Tarvisio — Viena.
14. Ligações em direcção e no interior da Grécia.